

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2024-CMM
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023-CPL/CMM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.317/2023-CPL/CMM

Aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de 2024, A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ-CMM, por intermédio da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-SEAD/CMM, COMO ÓRGÃO GERENCIADOR, com sede na Av. FAB, nº 800, Bairro Central, Macapá - Amapá, neste ato representado pelo seu Gestor, MARCELO DE MATOS DIAS portador da Carteira de Identidade RG nº 236270-POLITEC/AP, inscrito no CPF sob o nº 409.878.092/53, no uso de suas atribuições legais, resolve, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos nº 7.892/2013 e nº 5.450/2005, em face do Pregão Eletrônico nº 006/2023, regido pelo Sistema de Registro de Preços, RESOLVE REGISTRAR os preços da empresa segundo as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

Contratação De Empresa Especializada No Segmento De Tecnologia Da Informação Para A Prestação De Serviços De Implantação De Sistema Informatizado Para Gerenciamento Eletrônico De Processos Do Poder Legislativo, Aplicativos De Votação Eletrônica, Aplicativo Da Entidade Câmara De Vereadores E Portal Web, Utilizando Assinaturas Em Formato Digital, Padrão ICP-Brasil, Com Interface Em Plataforma Web, Contemplando Migração De Sistemas Legados, Treinamento, Suporte Técnico, Licença De Uso, Modalidade Software Como Serviço (Saas), Manutenção Preventiva, Corretiva E Evolutiva Durante A Vigência Do Contrato, Com A Disponibilização De Aparelhos Eletrônicos (Smartphones, Tablets) Em Regime De Comodato, Conforme Especificações Conforme Itens Descritos Neste Termo De Referência. A Solução Deverá Estar De Acordo Com A LGPD - Lei Geral De Proteção De Dados Pessoais

2. DA EMPRESA REGISTRADA

2.1 Empresa Adjudicatária: WD SOLUÇÕES TECNOLOGIAS LTDA, CNPJ nº 36.650.813/0001-74, com sede na Avenida Senador Lemos 791, Andar 14 Sala 1407, Umarizal telefone nº (91)99389-5549, email: wd@votacaoeletronica.inf.br, representada por seu sócio Administrador, o Senhor Mário Henrique de Sousa Santos, RG nº 3701240-SEGUP-PA e CPF nº 695.057.642-00.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O Órgão Gerenciador da ata de registro de preços será a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD/CMM, que exercerá suas atribuições.

4. DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O preço, as quantidades e as especificações do fornecimento registrado nesta ata constam da proposta da empresa adjudicatária, que é parte integrante desta ata, sendo o valor global de R\$ 290.560,00 (duzentos e noventa mil quinhentos e sessenta reais);

DESCRIÇÃO	Quant	Preço Unitário	Preço mensal	Total Global
Sistema Votei. App com Aplicativo de votação Android e IOS.	01	R\$ 7.400,00	R\$ 7.400,00	R\$ 88.800,00
Sistema de Tramitação de Processo Legislativo + pagina de consulta publica + modulo executivo + intranet + aplicativo da Câmara Municipal na versão Android e IOS	01	R\$ 11.200,00	R\$ 11.200,00	R\$ 134.400,00
Tablet Samsung Galaxy Tab A9 WiFi, 64GB, 4GB ram, Tela Imersiva de 11 90Hz, Camera Traseira 8MP	23	R\$ 235,00	R\$ 5.405,00	R\$ 64.860,00
Implantação, Treinamento E Capacitação Presencial	01	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
TOTAL GLOBAL: DUZENTOS E NOVENTA MIL QUINHENTOS E SESENTA REAIS				R\$ 290.560,00

5. DA ASSINATURA DE TERMOS E DO PEDIDO DE ENTREGA DOS OBJETOS

- 5.1. Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, se houver necessidade do fornecimento imediato, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD convocará a empresa cujo preço foi registrado.
- 5.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD, por intermédio de seu representante fará a solicitação para a entrega do objeto mediante emissão de nota de empenho, a qual substituirá o contrato, cujo conteúdo deverá estar de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.
- 5.3. A empresa signatária fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.
- 5.4. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a empresa signatária obriga-se a entregar todos os itens adjudicados, na medida em que for solicitado os pedidos e conforme as especificações e condições contidas no Edital e em seus anexos, e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.
- 5.5. A nota de empenho será emitida de acordo com o quantitativo solicitado pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. Constituem obrigações da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD (órgão gerenciador), além das condições do Edital de Licitação e seus anexos:
- Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, da empresa registrada, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo aos quantitativos definidos no Edital da Licitação;
 - Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na entrega dos materiais que foram adquiridos;

- c) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados;
- d) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais negociações dos preços registrados e à aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços.

6.2. Constituem obrigações da empresa registrada, além das contidas no edital de licitação e seus anexos:

- a) Assinar esta ata, nos prazos determinados;
- b) Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente ajuste;
- c) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- d) Manter atualizados os dados da empresa e de seus representantes, tais como: endereços, telefones, fax, e-mail, entre outros.

7. DO PAGAMENTO

7.1 Para efeitos de pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar documento de cobrança, constando de forma discriminada, a efetiva realização do objeto, informando, ainda, o nome e número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

7.2. Emitir nota fiscal/fatura em nome Câmara Municipal de Macapá

7.3. A licitante vencedora deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

7.3.1. Certidão de regularidade com o FGTS;

7.3.2. Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;

7.3.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

7.3.4. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

7.4. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela licitante vencedora, no Setor de Protocolo da SEAD, situado na Av. Fab, nº. 800 Bairro Central, Macapá - Ap.

7.5. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital e nesse Termo de Referência ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a licitante apresentará novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

7.6. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias úteis após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização da entrega do (s) produto (s).

8. DA VIGÊNCIA

8.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir do cumprimento dos requisitos de publicidade oficial, e estará integralmente condicionada às cláusulas do Edital, independentemente de transcrição, incluídas eventuais prorrogações conforme estabelecido pelo art. 12, caput, do Decreto 7.892/13 e art. 15, § 3º, III, da Lei 8.666/93.

9. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES

9.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens

registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d", II, art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993, e conforme art. 17, do Decreto 7.892/13.

9.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD/CMM para alteração, por aditamento, os valores registrados na Ata, mantendo sempre o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na Proposta.

9.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado:

9.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

9.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

b) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

c) Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.7. As alterações decorrentes da revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial do Município e no site da CMM;

10. DO CANCELAMENTO DA ATA E/OU DO REGISTRO DO FORNECEDOR

10.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser cancelada:

a) por razão de interesse público;

b) ou a pedido do fornecedor, quando este não puder cumprir com as suas obrigações descritas no Edital e no Anexo I, desde que seja devidamente justificado, em razão de caso fortuito ou força maior, bem como, condições de mercado que o impossibilitem.

10.2. O fornecedor terá seu Registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e caso não cumpra aos seguintes termos:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração,

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, art. 87, da Lei nº 8.666/13, ou no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002.

10.3. O cancelamento do registro de preços do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro, procedendo-se posterior publicação do Ato no Diário Oficial do Município e no site da CMM.

11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Macapá, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas nesse Termo e das demais cominações referidas na lei 10.520/02 no que couber garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida no Edital;

11.1.2. No prazo determinado, não assinar a Ata de Registro de Preços ou não retirar a Nota de Empenho;

11.1.3. Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto desse termo de referência;

11.1.5. Não manter a proposta, injustificadamente;

11.1.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.8. Cometer fraude fiscal.

11.2. Constituem motivo para rescisão do contrato, conforme art. 78 da lei 8666/93:

11.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.2.4. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.2.5. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

11.2.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.2.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

11.2.9. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

11.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

11.2.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, conforme o art. 87, da lei 8.666/93:

11.4.1. Advertência.

11.4.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor global do respectivo item;

11.4.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo item;

11.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.5.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.5.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.5.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999, sem prejuízo da legislação local, se houver.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos Sistemas Municipais de Cadastro de Informações de empresas punidas, sem prejuízo de comunicação aos sistemas estaduais e federais, quando for o caso.

11.9. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

11.10. O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

11.11. Compete a Secretaria de Administração - SEAD a aplicação das penalidades previstas nesse termo de referência, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa ao interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados a Administração e das cabíveis cominações legais.

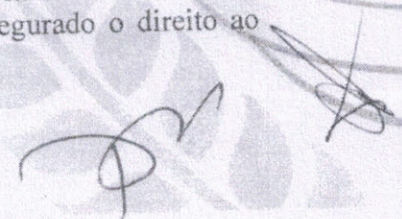
12 - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

12.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação em face de razões de Interesse Público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

12.2. A anulação do procedimento licitatório induz à da Ata.

12.3. As empresas signatárias não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da Ata.

12.4. No caso de desfazimento de processo licitatório, fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.



13. DO FORO

13.1. Os litígios decorrentes deste procedimento licitatório serão dirimidos no foro da comarca de Macapá Amapá, pela Justiça Estadual ou Federal, conforme a origem dos recursos orçamentários previstos para a despesa.

14. DA PUBLICIDADE

14.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no órgão da Imprensa Oficial da União – D.O.U., conforme o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O registro de preços objeto desta ata e a sua assinatura pelas partes não geram para a Câmara Municipal a obrigação de aquisição imediata do objeto licitado, independentemente da estimativa indicada no Edital e seus anexos.

15.2. A empresa signatária desta ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente de suas obrigações para com a CMM, nos termos do Edital, Termo de Referência e da sua proposta, que passam a fazer parte da presente ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

15.3. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do procedimento licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador nos termos do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013.

15.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.5. O quantitativo decorrente das adesões a ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgão participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

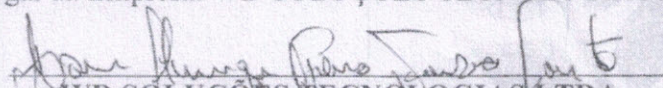
15.6. As demais condições estão consignadas nos seguintes documentos, que são parte desta ata, independentemente de transcrição:

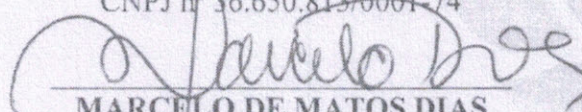
- a) Edital de Licitação;
- b) Termo de Referência, correspondente ao Anexo I do Edital
- c) Proposta da empresa registrada, ajustada ao último lance do pregão.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam a presente ata em três vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Órgão gerenciador: CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ – CMM.

Representante Legal da Empresa: WD SOLUÇÕES TECNOLOGIAS LTDA


WD SOLUÇÕES TECNOLOGIAS LTDA
CNPJ nº 36.650.813/0001-74


MARCELO DE MATOS DIAS
PRESIDENTE/CMM